



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Determina que se opere a expropriação, por utilidade pública urgente, de cinco barracões situados na Avenida da Índia, em Lisboa, destinados à instalação do depósito geral de material de sapadores.

Decreto n.º 37:669 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional — Abre créditos a favor do citado Ministério e do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, introduz uma observação no orçamento do primeiro dos referidos Ministérios e autoriza modificações no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Decreto n.º 37:670 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Interior — Abre créditos a favor dos mesmos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército, inserto no *Diário do Governo* n.º 25, de 30 de Janeiro de 1948.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 37:671 — Aprova, para serem ratificados, a Acta Final da 2.ª Conferência da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.) sobre as estações oceânicas do Atlântico Norte e o Acordo sobre as estações meteorológicas flutuantes do Atlântico Norte, assinados em Londres em 12 de Maio de 1949.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:015 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Estado da Índia para ocorrer ao pagamento de diversos encargos e para reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das duas primeiras citadas colónias.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:016 — Manda integrar na rede interna dos aeroportos metropolitanos, com a designação de Aeroporto de Santana, o aeródromo de Santana, localizado na ilha de S. Miguel, Açores.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Despacho

Por ser muito urgente a aquisição para o Estado do prédio, composto de cinco barracões, sito na Avenida da Índia, 34 a 42, em Lisboa, pertencente à Sociedade Comercial Pereira da Fonseca, com destino à instalação do depósito geral de material de sapadores, e dada a inércia daquela Sociedade no sentido de estudar uma solução amigável, determino que se opere a sua expropriação por utilidade pública urgente, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944.

Ministério das Finanças, 16 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:669

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Do capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 2) «De móveis»	—	500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 122.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	2.500\$00

Para o capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 243.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	9.716\$90
Para o capítulo 3.º, artigo 241.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	9.716\$90
Do capítulo 3.º, artigo 428.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	26.709\$70
Para o capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»		17.805\$70
Suplemento		8.904\$00
Do capítulo 3.º, artigo 428.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	+	26.709\$70
Para o capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 3) «Vencimentos variáveis de exercício aos chefes de laboratórios, de trabalhos e assistentes por horas extraordinárias de serviço»	—	802\$50
Suplemento		715\$50
Do capítulo 4.º, artigo 723.º, n.º 3) «Transportes . . .» — Liceu de Viseu	+	802\$50
Para o capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» — Liceu de Viseu	—	2.025\$00
Do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» — Escola Industrial e Comercial de Chaves	+	2.025\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2) «Impressos» — Escola Industrial e Comercial de Chaves	—	850\$00
Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola de Artes Decorativas António Arroio	+	850\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» — Escola de Artes Decorativas António Arroio	—	460\$20
Do capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+	460\$20
Do capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	600\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 825.º, n.º 1) «Força motriz»	+	800\$00
		1.400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:604.936\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Instrução universitária

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Artigo 109.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00
Artigo 110.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00

Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

Artigo 134.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	400\$00
Artigo 135.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	200\$00
Artigo 135.º, n.º 2) «Telefones»	820\$00

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 445.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas análises efectuadas nos laboratórios para particulares . . .»	9.000\$00
--	-----------

Observatório Astronómico de Lisboa

Artigo 511.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu de Setúbal:

Artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	2.600\$00
Artigo 723.º, n.º 2) «Telefones»	200\$00
Artigo 725.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	902\$50

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional:

Instituto Comercial do Porto

Artigo 755.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 professor:

Vencimento	714\$00
Suplemento	571\$20
	1.285\$20

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 779.º, n.º 2) «Impressos» — Escola de Artes Decorativas António Arroio	300\$00
Artigo 781.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Industrial e Comercial de Bragança	1.604\$10
Artigo 782.º, n.º 1) «Rendas de casa» — Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz	3.850\$00
Artigo 783.º «Encargos administrativos», n.º 5) «Para satisfação das despesas com a mudança e instalação da Escola Comercial Patrício Prazeres, em Lisboa, no edifício do Paço de S. Vicente» — Escola Comercial Patrício Prazeres	12.100\$00

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 819.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	600\$00
--	---------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário:

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares

Artigo 849.º, n.º 1) «Impressos — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	200\$00
--	---------

Serviços docentes — Ensino primário

Artigo 852.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos e diuturnidades dos professores	833.333\$00		
Suplemento	666.667\$00	1:500.000\$00	
Gratificações aos regentes efectivos	2:777.777\$00		
Suplemento	2:222.223\$00	5:000.000\$00	6:500.000\$00

Artigo 856.º, n.º 1) «Rendas de casa das escolas da cidade de Lisboa de conta do respectivo Município»

26.374\$30 6:562.936\$10

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 18.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 2.500\$00

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 37.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 35.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços de Viação:

Artigo 46.º, n.º 2) «Telefones» 4.500\$00 42.000\$00

6:604.936\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 108.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino»	9.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reembolso de rendas de casas das escolas de ensino primário da cidade de Lisboa de conta do respectivo Município a liquidar oportunamente»	26.374\$30	35.374\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) 820\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 2)	1.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 128.º, n.º 1)	204.750\$00	
Capítulo 3.º, artigo 132.º, n.º 1), alínea a)	200\$00	
Capítulo 3.º, artigo 132.º, n.º 2)	400\$00	
Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 235.º, n.º 1)	400.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 255.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 274.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 401.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 428.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 469.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 510.º, n.º 2)	1.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1)	1:500.000 00	
Capítulo 4.º, artigo 720.º, n.º 1), alínea a) — Liceu de Setúbal	1.750\$00	
Capítulo 4.º, artigo 720.º, n.º 2) — Liceu de Setúbal	1.742\$50	
Capítulo 4.º, artigo 726.º, n.º 1), alínea a) — Liceu de Setúbal	210\$00	
Capítulo 5.º, artigo 755.º, n.º 1)	1.285\$20	
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz	3.850\$00	
Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Bragança	1.604\$10	
Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3)	7.350\$00	
Capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) — Escola de Artes Decorativas António Arroio	207\$00	
Capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) — Escola de Artes Decorativas António Arroio	93\$00	
Capítulo 5.º, artigo 822.º, n.º 3)	600\$00	
Capítulo 6.º, artigo 851.º, n.º 3) — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal	200\$00	4:626.741\$80

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1)	1:500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 3)	400.000\$00	1:900.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1)	800\$00	
Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 2)	1.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 3), alínea a)	700\$00	
Capítulo 3.º, artigo 36.º	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1)	4.500\$00	42.000\$00
		6:604.936\$10

Art. 4.º Na rubrica do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 755.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, reforçada com 1.285\$20 por força do artigo 2.º deste diploma, a especificação «1 professor» fica subordinada à seguinte observação (b):

Mantém o vencimento de primeiro-assistente do extinto Instituto Superior de Comércio do Porto, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22:739, de 26 de Junho de 1933, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23:182, de 28 de Outubro do mesmo ano.

Art. 5.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 4.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 14.º do Decreto n.º 13:829, ...»	—	35.000\$00
Artigo 10.º «Encargos administrativos», n.º 5) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Relatórios, boletins e estudos»	+	35.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1949.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:670

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 5.000\$00
Para o capítulo 15.º, artigo 303.º, n.º 2) «Remunerações aos fiéis de balança que forem arvorados em mandadores ...»:

Gratificações	3.333\$00	
Suplemento	1.667\$00	+
		5.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) «Serviços de sindicâncias ...» — 3.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2) «Telefones» + 3.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 83.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 4) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» + 83.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:834.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º — Pensões e reformas:

Artigo 108.º, n.º 8), alínea g) «Suplemento a aposentados e reformados»	400.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social:

Subsecretariado de Estado

Artigo 116.º, n.º 2) «Telefones»	5.500\$00
----------------------------------	-----------

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Direcção-Geral

Artigo 134.º, n.º 3) «Transportes»	40.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições: Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 238.º, n.º 2) «Impressos, sua encadernação, capas e pertences ...»	400.000\$00
Artigo 238.º, n.º 3) «Outros impressos — Verbetes de lançamento ...»	200.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas:

Direcção-Geral das Alfândegas

Artigo 273.º, n.º 2) «Telefones»	2.500\$00
----------------------------------	-----------

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 292.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	6.000\$00
Artigo 296.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	18.000\$00
Artigo 297.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	9.300\$00
Artigo 297.º, n.º 2) «Telefones»	13.000\$00
Artigo 300.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado»	700.000\$00

Serviço de tráfego

Artigo 308.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	5.000\$00
Artigo 309.º, n.º 1) «Transportes»	31.000\$00

Serviço fluvial e marítimo

Artigo 319.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água lavagem e limpeza»	1.000\$00
---	-----------